

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO

DE UM EDIFÍCIO: - Presente o processo n.º 869/08, em que é requerente Florbela Margarida Teixeira da Costa Mendes, residente em Quintã de Cima – Borba de Godim, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, em Poeiro – Borba de Godim, cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 4 de Fevereiro de 2009.-----

O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Ferreira, prestou em 20 de Maio de 2010 a seguinte informação: -----

“ARRUAMENTOS: As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto deverá ser acautelado os seguintes trabalhos relativos às obras de infra-estruturas de arruamentos exteriores ao muro de vedação, aquando do pedido de licença de utilização:

- 1- Deverão estar introduzidos lancis de rampa em betão pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas, não devendo exceder o comprimento máximo de 4m.
- 2- O passeio, lancis e remate de pavimento deverão estar devidamente executados e em perfeito estado de conservação em conformidade com o previsto no local.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização a requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "exig" and some illegible scribbles.

Acta n.º 16
2010.08.04

nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade da requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se observa qualquer inconveniente no deferimento da pretensão da requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.05.20, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento.-----

-----Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----



[Handwritten signatures and initials]
Acta n.º 16
2010.08.04

----Os Senhores Vereadores Dr.ª Fátima Felgueiras e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

“Não participamos na apreciação deste processo de licenciamento de obras particulares, por três ordens de razões:

1 - O Presidente entendeu delegar esta competência do executivo em si próprio, conforme a lei prevê e permite.

Em nome dos legítimos interesses dos munícipes, que defendemos incondicionalmente, aprovámos essa proposta, por considerarmos que traduz uma possibilidade de agilizar decisões que são óbvias, porque alicerçadas apenas, em informações técnicas.

2 - Não se vislumbra nenhum critério objectivo que justifique a demissão por parte do presidente desta responsabilidade, que é sua, por sua vontade.

Esta decisão tem causado atrasos enormes nos despachos, que neste caso concreto, para além da natural morosidade resultante da apreciação técnica, significa que devia e podia ter ocorrido em 21 de Maio, e tal não aconteceu, porque o Senhor Presidente da Câmara não quis.


3 - Ao remeter para apreciação e decisão do executivo estes processos, e apenas estes, está a prejudicar os interessados fazendo arrastar licenciamentos injustificadamente.

Se não se sente com competência para apreciar os processos ou desconfia das informações dos qualificados técnicos municipais, deve, no nosso entendimento, encontrar uma outra solução que vá de encontro ao interesse dos munícipes.

Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente”.----



----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. --


Eduardo Bragança
Eduardo Bragança
Eduardo Bragança
Eduardo Bragança
